

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico N.º 013/2021 do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 22/04/2021, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 03 (três) dias, disposto no Item 4.2 do Instrumento Convocatório.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto o seguinte:

1. Objeto da Contratação

Contratação de empresa para a prestação dos SERVIÇOS TELEFÔNICOS NAS MODALIDADES LOCAL COM SERVIÇO DDR, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), para chamadas de telefones fixos para fixos e de fixos para móveis, sem restrições, incluindo o fornecimento de entroncamento digital para o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ligados diretamente à central telefônica do TRESA, localizada em Florianópolis/SC.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

O fundamento que sustenta a apresentação dessa impugnação é apresentado abaixo, ratificando-se o fato de inviabilidade de atendimento ao mesmo frente a regulamentação vigente.

III - FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. DA EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM VÁRIAS ÁREAS DIFERENTES DA CAPITAL.

O Instrumento Convocatório, prevê que o serviço será prestado na capital do estado, em Florianópolis, além disso define que deverá ser instalado cinco circuitos na sede do Órgão.

No entanto, solicita três 'Códigos de Acessos' de área local de Código Nacional, sendo '48', '47' e '49'.

Todavia, cabe esclarecer que por força de norma legal, somente terá “Tratamento Local” a instalação que pertence aquela determinada Área, conforme preceitua o §4, do inciso VII, do Art. 7º, Capítulo III, da Resolução 560, de 21 de janeiro de 2011 - Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC.

Em suma, o código Nacional entregue no respectivo endereço é pré definido como área de abrangência do endereço a ser instalado o serviço, não cabendo a escolha do DDD a ser utilizado pelo Contratante.

Diante disso, solicita-se que o Órgão altere o Edital a fim de que os cinco circuitos a serem instalados em sua sede, considerem apenas os ‘Códigos de Acesso’ já pertencentes a região de abrangência, ou seja, da mesma ‘Área Local’, conforme a regulamentação da ANATEL.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer a análise do ponto apresentado nesta impugnação, já apresentado em publicações anteriores e que permanece **inalterado**, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que as datas fixadas para o processamento do pregão é 22/04/2021, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório no item ora invocado, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Florianópolis/SC, 19 de abril de 2021.

TELEFONICA BRASIL S/A



Nome do procurador: Tatiane Silveira de Almeida Capusso

RG: 3.562.064 SSP/SC

CPF: 027.479.039-40



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 013/2021

PAE N. 4.267/2021

Prezada Senhora, boa noite,

Considerando a necessidade de promover alterações no objeto do Pregão n. 013/2021, decidi a autoridade competente deste Tribunal, com fundamento no caput do art. 49 da Lei n. 8.666/1993, por sua anulação.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira